



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CONTRATO Nº 2008001-2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS, DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA E SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO, que entre si firmam de um lado, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 25.264.697/0001-39, com sede administrativa na PRAÇA MATRIZ, 01, Centro, São Sebastião da Boa Vista representado neste ato por Sr. WALMIR BARROS NUNES, Secretário Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3033999 PC/PA e inscrito no CPF nº 746.206.906-44 neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa GEORGE QUARESMA SOUSA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 34.766.669/0001-00, com sede na TV. ANGUSTURA, DE 3353/3354 A 4039/4040, 3893 LETRA A, MARCO, BELÉM-PA, representada por GEORGE QUARESMA SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade nº 2765501 e inscrito (a) no CPF nº 723.692.132-72, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-010, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente contrato consiste no Registro de preço que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais, dos veículos do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de São Sebastião da Boa Vista.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos de linha/categoria pequeno porte , sob demanda, por menor valor da hora-homem, conforme especificado neste Termo de Referência.	50	*	R\$ 206,40	R\$ 10.320,00
2	Fornecimento de peças e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), para veículos de linha/categoria pequeno porte, sob demanda, por desconto (mínimo) na Tabela do Fabricante e/ou de referência.	X	5 %	**	**
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos de linha/categoria grande porte , sob demanda, por menor valor da hora-homem, conforme especificado neste Termo de Referência.	100	*	R\$ 255,00	R\$ 25.500,00
4	Fornecimento de peças e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), para veículos Utilitário, sob demanda, por desconto (mínimo) na Tabela do Fabricante e/ou de referência.	X	5 %	**	**

1.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 57.820,00 (Cinquenta e Sete Mil Oitocentos e Vinte Reais), sendo R\$ 35.820,00 (Trinta e Cinco Mil Oitocentos e Vinte Reais) para serviços e valor estimado em R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois mil reais), para aquisição de peças.

1.2 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2. Aplica-se a este instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP nº 9/2023-010, bem como faz parte deste a proposta formulada pela contratada em 22/11/2023 e o Termo de Referência, com todas as informações necessárias para execução do objeto.

2.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato, prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3. O presente Contrato vigorará do dia 20 de agosto de 2024 até o dia 19 de agosto de 2025, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício.

Unidade Orçamentária: 08 01. Fundo Municipal de Meio Ambiente

08 01. 18 122 0008 2.089 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de impostos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá observar os dispostos abaixo:

- a) A execução do objeto será conforme estabelecido neste Termo.
- b) As especificações, valores, prazo e local de execução deverão estar indicados na ordem de fornecimento/e-mail e de acordo com as especificações constantes neste termo.
- c) A prestação do serviço e a aquisição de peça, se necessário, deverá ser autorizada expressamente pela autoridade competente do órgão contratante.

5.1.2. Local e prazo de execução, será conforme descrito abaixo:

5.1.2.1. Conforme o caso, o orçamento e os serviços serão executados no endereço da contratada ou nas dependências/instalações da Prefeitura e Secretarias, no município de SSBV/PA, quando for necessário.

5.1.2.2. O prazo de execução do objeto será de acordo com o especificado no item 3.1 do Termo de Referência.

5.2 OBRIGAÇÕES.

5.2.1. As obrigações das partes serão de acordo com o descrito no item 7 do Termo de Referência.

5.3 PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será de acordo com o descrito no item 6 do Termo de Referência.

5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

5.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a.1). Apresentar documentação falsa;
- a.2). Fraudar a execução contratual;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. b.1). Cometer fraude fiscal; ou
b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
- c.1) Advertência;
- c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
- c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- c.4) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração, a sra. ALIANE DE SOUZA PANTOJA, portadora do documento de identificação nº 5978108, CPF: 000.395.552-40, conforme portaria nº 001/2024/GS/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/PMSSBV, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
- a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
- a.3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- a.4). Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
- a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
- a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
- a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
- a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

6.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

7.1. Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 20 de agosto de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -
FMMA:25264697000139

Assinado de forma digital
por FUNDO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE -
FMMA:25264697000139

WALMIR BARROS
NUNES:7462069024
4

Assinado de forma digital
por WALMIR BARROS
NUNES:74620690244

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CNPJ: 25.264.697/0001-39

Walmir Barros Nunes

RG: 3033999 PC/PA

CPF: 746.206.906-44

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

GEORGE QUARESMA SOUZA

Data: 10/09/2024 20:05:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEORGE QUARESMA SOUSA LTDA

CNPJ: 34.766.669/0001-00

George Quaresma Sousa

RG nº 2765501 PPAC-PA

CPF: 723.692.132-72

CONTRATADO